

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 853/2007

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EMITIR CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À EMPRESA MATSUNAGA & CARVALHO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a emitir Concessão de uso de imóvel Público à empresa MATSUNAGA & CARVALHO LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.394.427/0001-60, estabelecida à Rua Katsuo Nakata, nº 1050, nesta Cidade de Iporã – Paraná, do imóvel constituído pela Quadra nº 49-A (quarenta e nove-A), Lotes nº 03 (três), nº 04 (quatro), nº 05 (cinco) e nº 06 (seis), área de 1.800,00 m², contendo benfeitoria consistente em um barracão industrial de alvenaria, com área de 998,80 m², com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: confronta-se com os lotes nº 07 e nº 22; numa extensão de 60,00 metros.

SUDESTE: confronta-se com o lote nº 02; numa extensão de 30,00 metros.

SUDOESTE: confronta-se com a Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes; numa extensão de 60,00 metros.

NOROESTE: confronta-se com a Rua Campos Sales; numa extensão de 30,00 metros.

§ 1º - A concessão far-se-á mediante contrato administrativo, obedecendo as normas legais pertinentes, e será destinada a instalação de empresa do ramo de Fabricação de Guardanapos de Papel.

§ 2º - O imóvel objeto de concessão, incluindo as benfeitorias está avaliado em R\$ 389.580,00 (trezentos e oitenta e nove mil e quinhentos e oitenta reais).

Art. 2º - Fica vedada qualquer mudança na destinação do imóvel, não podendo o mesmo ser alienado, penhorado ou hipotecado, bem como, cedido, alugado e arrendado no todo ou em parte, devendo a Concessionária proceder a reversão do bem ao Patrimônio Público, a qualquer tempo, caso descumpra com o objeto proposto.

Parágrafo único. O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo até 31 de dezembro de 2007 para utilização do imóvel pela empresa Concessionária, podendo o contrato ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

Art. 4º - A Concessionária deverá manter no mínimo 40 (quarenta) empregos diretos, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 5º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.

Art. 6º - Por tratar-se de relevante interesse público justificado na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação a que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115, da LOMI - Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio
do ano de dois mil e sete.



CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal	
UNIVERTANA ILUSTRADO	
Órgão Oficial do Município	
Edição nº	8003
Data,	25 / 05 / 2007
	
O FUNCIONÁRIO	